

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2023

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor da empresa CORREIA DE VASCONCELOS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.481.569/0001-47, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, de um terreno do patrimônio público municipal, qual seja **LOTE – 02**, da **QUADRA – "S"**, integrante do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE, com as dimensões constantes do artigo seguinte.

Art. 2º. O citado lote de terreno possui as seguintes características, limites e confrontações: Frente medindo 27,53m (vinte e sete metros e cinquenta e três centímetros) em dois segmentos de retas, sendo elas: 1º=0,98m e 2º=26,55m, limita-se com mas margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros) em dois segmentos de retas, sendo elas: 1º=7,96m e 2º=32,24, limita-se com os lotes nº08, 06 e 09 da quadra "S"; lado direito medindo 50,00m (cinquenta metros), limita-se com o lote nº 03 da quadra "S"; e do lado esquerdo, medindo 50,00m (cinquenta metros), limita-se com o lote nº 01D da quadra "S", perfazendo uma área total de 1.668,13m² (um mil, seiscentos e sessenta e oito metros e treze centímetros quadrado).

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação empresa CORREIA DE VASCONCELOS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.481.568/0001-47, voltado a comercialização de automóveis.

Art. 4º. A empresa donatária tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade.



Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 5º. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 05 (cinco) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 6º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 19 de setembro de 2023.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40
806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.11.19 16:02:30
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta feita, visa a presente propositura obter autorização legislação para proceder à doação de um terreno para a construção de uma nova empresa, com investimentos para construir um estabelecimento voltando a comercialização de automóveis, razão pela qual várias vagas de emprego serão geradas, tanto na sua construção com a mão de obras qualificada, como também, na sua operacionalização quando inaugurada, promove assim o desenvolvimento econômico por meio da distribuição de renda, inclusive arrecadação de impostos para o município.

A iniciativa objetiva conforme proposição da empresa, a construção de seu novo empreendimento no prazo de 02 anos, aliado a determinação de serem empregados, preferencialmente, pessoas domiciliadas no Município de Timbaúba.

Pelo exposto, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
40806022434

Assinado de forma digital
por MARINALDO ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE:408060224
34
Dados: 2023.11.19 16:02:40
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 23/2023 de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar a realização em favor da empresa CORREIA DE VASCONCELOS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.481.569/0001-47, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, de um terreno do patrimônio público municipal, qual seja LOTE – 02, da QUADRA – “S”, integrante do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE.

De princípio cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que o Projeto de Lei em questão foi apresentado de forma regular pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que os temas abarcados pelo Projeto de Lei em tela, também são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 23/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 10 de outubro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO EM FAVOR DA
EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

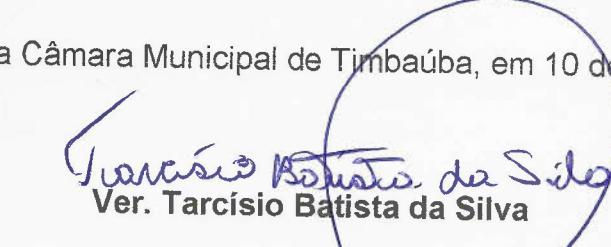
Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que tem por objetivo autorizar a realização em favor da empresa CORREIA DE VASCONCELOS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.481.569/0001-47, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, de um terreno do patrimônio público municipal, qual seja LOTE – 02, da QUADRA – “S”, integrante do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE.

É o que tínhamos a relatar.

VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 10 de outubro de 2023.


Ver. Tarcísio Batista da Silva


Ver. José Bernardo De Farias


Ver. Marcos Antônio Ferreira